início a partir do 10.º dia útil após a publicação deste aviso no *Diário da República.*

Mais se informa que a proposta dos termos de referência e os demais pareceres estarão disponíveis para consulta dos munícipes na Câmara Municipal de Redondo, de segunda-feira a sexta-feira, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos, e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos.

Os interessados poderão apresentar, por escrito, no prazo estipulado para o efeito, reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento.

19 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Alfredo Falamino Barroso.*

Aviso n.º 6356/2006 — AP

Nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, torna-se público que a Câmara Municipal de Redondo, em reunião realizada em 27 de Setembro de 2006, deliberou submeter a um período de discussão pública os termos de referência para elaboração do Plano de Pormenor da Herdade da Casa Alta, fixando o respectivo período em 22 dias úteis, com início a partir do 10.º dia útil após a publicação deste aviso no *Diário da República.*

Mais se informa que a proposta dos termos de referência e os demais pareceres estarão disponíveis para consulta dos munícipes na Junta de Freguesia de Montoito e na Câmara Municipal de Redondo, de segunda-feira a sexta-feira, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos, e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos.

Os interessados poderão apresentar, por escrito, no prazo estipulado para o efeito, reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento.

19 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Alfredo Falamino Barroso.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SERNANCELHE

Regulamento n.º 38/2006 — AP

Regulamento de Edificação e Urbanização e Taxas

Alterações

O Regulamento de Edificação e Urbanização e Taxas (REUT) para o município de Sernancelhe foi aprovado pela Assembleia Municipal em 30 de Abril de 2004.

Ao longo dos quase dois anos de vigência do REUT, houve oportunidade de constatar a existência de determinadas lacunas, as quais importa resolver. Tais lacunas dizem respeito quer à omissão de determinadas situações, quer à correcção de algumas disposições nele contidas, quer ainda à adequação ao disposto no regime jurídico do licenciamento de operações de loteamento, obras de urbanização e edificações aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela legislação subsequente.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, do determinado no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas, do consignado na Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e do estabelecido nos artigos 53.º e 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal aprova e submete à aprovação da Assembleia Municipal as seguintes alterações ao Regulamento de Urbanização e Edificação:

Artigo 1.º

O artigo 37.º do Regulamento de Edificação e Urbanização e Taxas (REUT) é corrigido, passando a ter a seguinte redacção:

«Artigo 37.º

[...]

. . . . . .

e) $K4$ — coeficiente que traduz a influência do programa plurianual de actividades e das áreas correspondentes aos solos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar:

$$K4 = (PP^{*}\Omega 2)/(10^{*}\Omega 1)$$

em que:

$\Omega 1$ — área total do município (em hectares) classificada como urbana ou urbanizável, de acordo com o PDM;

$\Omega 2$ — área total do terreno (em hectares) objecto da operação urbanística;

. . . . . .»

Artigo 2.º

São acrescentados ao REUT os artigos 38.º-A e 38.º-B:

«Artigo 38.º-A

Taxa devida nas edificações inseridas em zona não urbanizável

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = [(K1.K2.S.V)/1000] + K4 \qquad K4 = (PP^{*}\Omega 3)/(10\,\Omega 1)$$

em que:

a) *TMU* — valor, em euros, da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;

b) $\Omega 3$ — área bruta de construção multiplicada pelo factor 4;

c) $K1$ — coeficiente que traduz a influência da tipologia, do uso e da localização em áreas geográficas diferenciadas, de acordo com os valores constantes do quadro seguinte:

Tipologias de construção	Áreas totais de implementação	Valores de $K1$
Habitação unifamilar	Até 120 m^2	5
	Entre 120 m^2 e 250 m^2 . . .	7
	Acima de 250 m^2	9
Armazéns ou indústrias em edifícios de tipo industrial e anexos.		8

Artigo 38.º-B

Redução de taxas devidas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas

Para cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, as taxas previstas nos artigos 37.º, 38.º e 38.º-A do REUT sofrerão uma redução inversamente proporcional à caução que for prestada relativa ao custo da realização, reforço e manutenção das infra-estruturas urbanísticas previstas naqueles artigos até ao mínimo de 50 %.»

Artigo 3.º

Os valores dos quadros constantes da tabela anexa ao REUT são alterados e ou acrescentados como a seguir se indica:

«Tabela anexa

. . . . . .

QUADRO II

[...]

	Valor (em euros)
. . . . .	. . .
4.1 — Prorrogação do prazo de licença ou autorização inicial, ao abrigo do n.º 2 do artigo 53.º do RJUE (por cada mês ou fracção)	3
4.2 — Prorrogação do prazo de licença ou autorização, ao abrigo do n.º 3 do artigo 53.º do RJUE, para acabamentos (por cada mês ou fracção)	6